



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**

LEI Nº 009/2005.

**DISPÕE SOBRE O RESJUTE DE SALÁRIO EM FAVOR DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE
VÁRZEA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder Reajuste de Salário aos funcionários da Câmara de Vereadores de Várzea – PB.

Art. 2º - Fica a Câmara de Vereadores de Várzea – PB, autorizada a conceder Reajuste de Salários em favor de seus funcionários.

Art. 3º - O Reajuste de Salário concedido aos Funcionários da Câmara de Vereadores de Várzea – PB é de 15,39% (Quinze Vírgula Trinta e Nove Por Cento).

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Maio de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 05 de setembro de 2005.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO